



LEI Nº 688/2014 – INDIAPORÃ, 11 DE JULHO DE 2.014.

(Autoriza o Poder Executivo a Assinar Contrato de Gestão dos Serviços de Assistência a Saúde no Âmbito do Município e dá Outras Providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Indiaporã, nos termos do que dispõe o parágrafo segundo, do artigo 89, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Contrato de Gestão do Serviço Público de Assistência a Saúde no âmbito do Município de Indiaporã.

Art. 2º - O Contrato de Gestão terá por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio a Gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no âmbito do Município de Indiaporã.

Parágrafo único - Para o alcance da finalidade da presente Lei, o Contrato de Gestão especificará o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela contratada, definirá as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecerá as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Art. 3º - O Contrato deverá estabelecer os valores a serem fixados para manutenção da Gestão da Saúde e a forma dos repasses, com base nos serviços prestados e proporcionalmente as metas atingidas.

Parágrafo único - Não se incluem no valor de que trata o caput deste artigo, os valores que integram os cofres do Município, advindos de repasses públicos (Estaduais ou Federais) para manutenção de programas, projetos ou parcerias ligados à área de saúde, abrangidos pelo Contrato de Gestão, os quais serão repassados à parte para a contratada para manutenção dos mesmos.

Art. 4º - O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de, no máximo, quarenta e oito (48) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 5º - Para formalização do Contrato de Gestão deverão ser observadas todas as disposições especificadas na Lei Municipal nº 269/2008.



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2.014.

Indiaporã, 11 de Julho de 2014.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeito do Município

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**INTERIOR**", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento